

LEI Nº 817/94

EMENTA: - Dispõe sobre o abatimento do I.P.T.U do Exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder através de decreto no exercício de 1995, abatimento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U, nos percentuais e meses abaixo discriminados:

50% (cincoenta por cento) em janeiro
30% (trinta por cento) " fevereiro
20% (vinte por cento) " março

Parágrafo Único: - Havendo necessidade de melhoria de arrecadação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por 15 (quinze) dias, o abatimento concedido no percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao mês de março do exercício de 1995.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

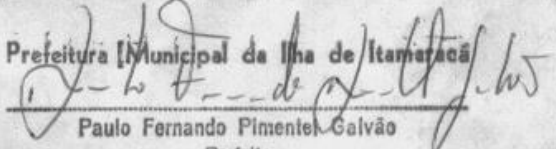
JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa tão somente, melhorar a arrecadação municipal no exercício de 1995, pois com o abatimento do I.P.T.U, nos três primeiros meses do referido exercício, teremos o fluxo da maioria dos veranistas que sempre deixam para pagarem seus impostos neste período.

Por isso esperamos contar com o beneplácito desse Poder Legislativo, aprovando a presente proposição, que com certeza a mesma trará grandes benefícios para o município.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 10 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá


Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.